Outros

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO REFERENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO URBANÍSTICO DENOMINADO LOTEAMENTO MORADA DE ITAPEMA, NA FORMA ABAIXO:

Termo de Acordo e Compromisso referente à aprovação do Loteamento Residencial MORADA DE ITAPEMA que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Pça da Purificação, Centro, Santo Amaro - BA, Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 14.222.566/0001-72, autorizado pelo inciso XXI, art. 100, da lei Orgânica Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal ALESSANDRA GOMES, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETARIOS E TERRENOS DO CONDOMINIO PRAIA DE ITAPEMA, sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 07.605.088/0001-14, com sede na Rodovia BA878, km 17, Itapema, Santo Amaro Bahia, neste ato representado da forma do contrato social por EDILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no Registro Geral sob nº 124653138 SSP-BA, Cadastro de Pessoa Física nº. 123.306.205-00, doravante denominada PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente Termo de Acordo e Compromisso, o Município estabelece normas para implantação do Projeto Urbanístico do Loteamento MORADA DE ITAPEMA, tendo em vista o constante processo administrativo nº. 674 de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

I - Localização: a área de 167.624,00m² (cento e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), destinada ao empreendimento denominado Loteamento MORADAS DE ITAPEMA, situada na Rod. BA-878, km 17, Itapema, Santo Amaro-Bahia. II - Características e memorial descritivo da área: a área caracteriza-se como terreno próprio e, corresponde a uma poligonal de 167.624,00 m² (cento e sessenta e sete mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), descrita pelos marcos de confrontação a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8594552.50 m e E 526185.94 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39, localizado a BA-878, Km 17, Itapema, Código INCRA; deste, segue confrontando com, com os seguintes azimute plano e distância:99°12'4.30" e 210.53; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8594518.84 m e E 526393.76 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes

Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

azimute plano e distância:98°08'34.16" e 20.20; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8594515.98 m e E 526413.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:195°06'55.23" e 32.21; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8594484.89 m e E 526405.35 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:192°03'42.86" e 38.74; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8594447.00 m e E 526397.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:187°29'19.28" e 54.80; até o vértice Pt5, de coordenadas N 8594392.67 m e E 526390.12 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:203°52'21.20" e 53.57; até o vértice Pt6, de coordenadas N 8594343.68 m e E 526368.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:183°39'39.59" e 143.69; até o vértice Pt7, de coordenadas N 8594200.28 m e E 526359.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:184°54'2.26" e 89.80; até o vértice Pt8, de coordenadas N 8594110.81 m e E 526351.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°37'47.99" e 180.33; até o vértice Pt9, de coordenadas N 8594128.51 m e E 526172.13 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°35'55.22" e 134.34; até o vértice Pt10, de coordenadas N 8594141.61 m e E 526038.43 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:273°13'36.13" e 88.56; até o vértice Pt11, de coordenadas N 8594146.60 m e E 525950.01 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:12°48'11.38" e 53.72; até o vértice Pt12, de coordenadas N 8594198.98 m e E 525961.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:6°06'13.12" e 41.90; até o vértice Pt13, de coordenadas N 8594240.65 m e E 525966.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:8°42'40.37" e 40.32; até o vértice Pt14, de coordenadas N 8594280.51 m e E 525972.47 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:11°09'41.51" e 125.71; até o vértice Pt15, de coordenadas N 8594403.84 m e E 525996.81 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:3°19'14.50" e 38.47; até o vértice Pt16, de coordenadas N 8594442.25 m e E 525999.04 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes *azimute plano e distância:2°25'46.53" e 19.79; até o vértice Pt17, de coordenadas N 8594462.03 m e E 525999.88 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:2°25'46.54" e 20.10; até o vértice Pt18, de coordenadas N 8594482.11 m e E 526000.73 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes

azimute plano e distância:2°25'46.55" e 17.71; até o vértice Pt19, de coordenadas N 8594499.81 m e E 526001.48 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:357°10'22.48" e 42.21; até o vértice Pt20, de coordenadas N 8594541.96 m e E 525999.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:86°45'57.44" e 186.84; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8594552.50 m e E 526185.94 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

III – Documentação: o imóvel no qual o loteamento será implantado é objeto de regularização fundiária de responsabilidade da **PROPRIETÁRIA** e encontra-se devidamente registrado no Cartório de Oficio do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São Francisco do Conde – BA, sob matrícula nº 3505, Livro 2-K, de 29/11/1985.

IV – Características gerais do projeto: trata-se de um loteamento residencial sujeito ao regime instituído nos termos da Lei nº. 052, de 23 de Dezembro de 1976, Lei nº. 339, de 26 de Dezembro de 1995 e Lei nº. 6.766, de 19 de Dezembro de 1979 com alterações posteriores, com duzentos e dezessete unidades residenciais unidomiciliares, distribuídas segundo planta arquivada na Secretaria de Infraestrutura – SEINF.

V – Distribuição das áreas: a área total do empreendimento é de 167.624,00m² (cento e sessenta e sete mil selscentos e vinte e quatro metros quadrados), assim distribuída:

a) área residencial, com 85.186,21m² (Oitenta e cinco mil cento e oitenta e seis metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), equivalentes à 50,82% (cinquenta e oitenta e dois por cento) da área total do empreendimento distribuída em 217 lotes, conforme listagem a seguir:

Quadra	N° de
	Unidades
A	19 Lotes
В	29 Lotes
С	10 Lotes
D	08 Lotes
E	27 Lotes
F	39 Lotes

Quadra	Nº de
	Unidades
G	44 Lotes
Н	08 Lotes
1	11 Lotes
J	19 Lotes
K	01 Lote



Total: 217 Lotes

- área de sistema viário, compreendendo: acesso rodoviário a partir da BA-878, via de circulação interna relativa à área residencial totalizando 22.710,00 m² (vinte e dois mil, setecentos e dez metros quadrados), equivalente a 13,54% (treze, cinquenta e quatro por cento) da área total do empreendimento;
- c) área verde, institucional e de preservação permanente, totalizando 59.730,83 m² (cinquenta e nove mil setecentos e trinta metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), equivalendo a 35,63% (trinta e cinco, sessenta e três por cento) da área total do empreendimento, sendo:
 - a. área institucional 9.572,75 m² (5,71%)
 - b. área verde 50.158,08 m² (29,92%)

CLÁUSULA TERCEIRA – DIMENCIONAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO EXTERNO DE ACESSO E SISTEMA VIÁRIO INTERNO

O sistema viário será implantado exclusivamente pela Empresa Empreendedora, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETARIOS E TERRENOS DO CONDOMINIO PRAIA DE ITAPEMA, e apresenta: pistas com largura de 7,00m (sete metros), passeio de 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros), nos dois lados da rua e meios-fios padrão DNER. Todo o sistema será provido de sinalizações horizontal e vertical.

CLÁUSULA QUARTA - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO E USO DO SOLO

- I Recuos: os recuos urbanísticos mínimos, a seguir registrados, referem-se à distância dos limites dos lotes para as edificações.
- a) frente = 2,00m (dois metros);
- b) laterais limítrofes =1,50m (um metro e cinqüenta centímetros);
- c) fundos = 4,0 m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- II Gabarito: 02 pavimentos, térreo mais dois pavimento, considerando-se para isso o limite de 6,00m (seis metros);
- III Taxa de ocupação máxima (lo): 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado sobre a área total do lote, para cálculo da área máxima a ser ocupada pelas construções do referido lote;
- IV Índice de utilização básico (lu): 1.00, a ser aplicado sobre a área total do lote;

Blo &

A ::

V - Índice de permeabilidade mínimo (IP): 45%, a ser aplicado sobre a área total do lote; VI - Edículas: será permitida a construção de edículas exclusivamente térreas (um pavimento), obedecendo-se as seguintes determinações:

- a) a área total construída da edícula não poderá ultrapassar 40,00m² (quarenta metros quadrados);
- b) a edícula não poderá apresentar dimensões totais, em qualquer dos lados, superior a 40% (quarenta por cento) da correspondente medida lateral ou de fundo do lote;
- c) quando encostar, em limites do fundo do lote, deverá ter parede dupla;

CLÁUSULA QUINTA - CONDICIONANTES E PROIBIÇÕES

Ficam vedados a construção, ampliação ou alteração das unidades e das áreas comuns sem prévia e indispensável aprovação dos projetos pelo MUNICÍPIO, observada a sua obediência aos parâmetros estabelecidos, bem como as seguintes proibições:

- a. construção nas áreas de recuo frontal, em qualquer lote;
- b. construção nas áreas de recuos laterais e de fundo, em lotes que tenham os respectivos limites com rua ou culd' sac (lotes com mais de uma testada);
- c. Construções nas Áreas de Preservação Permanente APP, conforme legislação ambiental vigente.

§1º Somente será liberado o alvará de habite-se para as unidades residenciais cuja via de acesso aos lotes, possua infraestrutura concluída.

§2º Fica vedado o fracionamento das áreas comuns, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA SEXTA - ESPECIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA

I - Sistema Viário: o sistema viário será implantado, exclusivamente pela PROPRIETÁRIA, com pavimentação em paralelepípedos, disposto sobre base de arenoso compactada;

II - Acesso: O melhoramento do sistema viário de acesso será executado, exclusivamente pela PROPRIETÁRIA, com pavimentação em paralelepípedos, disposto sobre base de arenoso compactada;

III - Passeios: os passeios serão executados pela PROPRIETÁRIA, com grama e placas de concreto;

- IV Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública: Os lotes serão abastecidos por rede de energia elétrica e de iluminação pública, executadas pela PROPRIETÁRIA, conforme projeto devidamente aprovado na COELBA;
- V Rede de abastecimento de água: o sistema de abastecimento de água potável será executado pela PROPRIETÁRIA e contará com rede de distribuição interna ao loteamento, interligada à adutora da EMBASA, conforme projeto específico, ficando a cargo de cada adquirente a ligação de cada unidade imobiliária;
- VI Sistema de drenagem de águas pluviais: a drenagem pluvial será executada exclusivamente pela PROPRIETÁRIA, atendendo à contribuição pluvial interna e também às contribuições externas, provenientes da sub-bacia, na qual está inserido o empreendimento;
- VII Identificação das áreas públicas: as áreas públicas deverão estar devidamente sinalizadas com placas confeccionadas em chapas planas metálicas galvanizadas, fixadas no solo, revestidas com material plástico do tipo poliestireno, contendo o seguinte texto:

"ÁREA DE DOMINIO PÚBLICO

PROIBIDO DESMATAR, OCUPAR, CONSTRUIR, ESCAVAR E JOGAR LIXO Lei 196 de 30 de maio de 2011 e Lei 199 de 01 de junho de 2011."

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES

- I A **PROPRIETÁRIA**, por si, seus representantes, herdeiros e sucessores a qualquer título, obriga-se a:
 - a) cumprir quanto disposto no presente instrumento;
 - b) executar todas a obras relacionadas, de acordo com as especificações indicadas nas cláusulas terceira e sexta do presente Termo de Acordo e Compromisso, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade;
 - c) fazer constar dos instrumentos de alienação das unidades comercializáveis a obrigação dos respectivos adquirentes em cumprirem fielmente a legislação pertinente à matéria;
 - d) responsabilizar-se pela construção de depósito de lixo dispostos internamente, ao longo do empreendimento, para o veículo coletor responsável pelo recolhimento, de acordo com a viabilidade da empresa responsável pela limpeza urbana municipal;
 - e) comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO**, a alienação de qualquer uma das unidades residenciais:

II - O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) fiscalizar o cumprimento deste Termo de Acordo e Compromisso;
- b) intervir pelos instrumentos próprios, para o cumprimento da legislação vigente, em especial a legislação ambiental;
- c) liberar as unidades caucionadas, assim que cumprida, comprovadamente, as disposições deste instrumento;
- d) observar, quando da aprovação de projetos de construção, reforma e ampliação, bem como da emissão de alvará, se foram atendidas as exigências estabelecidas neste Termo e na Legislação Vigente.

III – Os futuros adquirentes dos lotes obrigam-se a:

- a) realizar individualmente ou pela Associação de Moradores e às suas expensas, a coleta de lixo domiciliar e das áreas comuns, colocando-o em depósitos internos de fácil acesso ao veículo municipal coletor, que recolherá os resíduos sob responsabilidade do Município;
- b) respeitar as disposições deste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente no que tange a legislação ambiental:
- c) cumprir as decisões da assembléia da Associação dos Moradores, que defina princípios, normas e posturas próprias, de acordo com as legislações em vigor e com os princípios apontados pelas licenças ambientais a que o empreendimento
- d) apresentar para aprovação junto à Municipalidade, quaisquer projetos arquitetônicos de construção, reforma ou ampliação, só podendo dar inicio às respectivas obras, após o recebimento do alvará de construção correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO DO LOTEAMENTO

A PROPRIETÁRIA obriga-se a, dentro de cento e oitenta dias, contados da data do ato de publicação do decreto correspondente, apresentar ao MUNICÍPIO a certidão oriunda do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santo Amaro, relativa ao registro do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA ÁREA

A área do empreendimento será convertida de rural para urbana, conforme a legislação urbanística aplicável.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

A inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente instrumento, sujeitará a **PROPRIETÁRIA**, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FECHAMENTO

O fechamento do Loteamento "Morada de Itapema" será permitido pela Prefeitura, sendo feita assim a concessão de áreas públicas à Associação de Moradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro deste ajuste é o da Comarca de São Francisco do Conde, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este instrumento, em duas vias, com as testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os seus legais e jurídicos efeitos.

ALESSANDRA GOMES

MUNICIPIO Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita

Matricula-709621

CASSIO REQUIAO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PROPRIETARIOS E TERRENOS DO CONDOMINIO PRAIA DE ITAPEMA

PROPRIETÁRIA

Testemunhas:

1.

2.

